



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

EDITAL Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE BOLSISTAS PARA O ENCARGO DE PROFESSOR PARA ATUAR NO CURSO FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) DO PROGRAMA QUALIFICA MAIS

O DIRETOR-GERAL DA CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL (CEDAF) no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 375, de 09 de julho de 2021, da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa (UFV), publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2021, torna público o presente edital, contendo as normas referentes à abertura das inscrições ao processo de seleção simplificada para o encargo de Professor(a) para atuar no curso de Formação Inicial e Continuada em Microempreendedor Individual (MEI) do Programa Qualifica Mais Progredir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e tem como objetivo selecionar bolsistas e formação de cadastro de reserva de profissionais para desempenhar o encargo de Professor(a) presencial no âmbito do Programa Qualifica Mais Progredir. Este cadastro de reserva selecionará professores para os cursos conforme Anexo I.
- 1.2. Poderão participar deste processo de seleção de bolsistas e cadastro de reserva para o cargo de Professor(a), aqueles que possuírem qualificação e atenderem os requisitos mínimos, descritos no Anexo I.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado fundamenta-se na legislação vigente e em diretrizes definidas pela própria instituição, quais sejam:
 - 1.3.1. A Lei nº 11.892/2008 que instituiu, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação.
 - 1.3.2. Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012 - Altera a Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011.
 - 1.3.3. Anexo nº 2837538/2021/GERENCIA I/DAF/SETEC/SETEC - Chamamento Público para Adesão à Linha de Fomento da Bolsa-Formação – Qualifica Mais Progredir.
- 1.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico: <https://qualificamaisprogredir.caf.ufv.br/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

2. DA LOCALIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA

- 2.1. A exigência mínima do cargo deste processo seletivo encontra-se no Anexo I.
- 2.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) exercerão suas atividades nas localidades descritas no Anexo I desta chamada, não havendo pagamentos extraordinários, tais como: deslocamento ou compensações, além do recurso destinado à bolsa para execução da atividade fim.
- 2.3. Pode concorrer a este edital qualquer pessoa que não seja servidora, ativa ou inativa, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT).
- 2.4. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) por esse edital devem possuir disponibilidade para desenvolver atividades presenciais nos locais onde os cursos serão ofertados, observadas as orientações que visam a prevenção e o enfrentamento à COVID-19 exaradas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias competentes, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos e respeitadas as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias, epidemiológicas e administrativas estabelecidas pela UFV e pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

3. CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
Do dia 22/02/2022 até as 23:59h do dia 06/03/2022.	Período de inscrições
Dia 09/03/2022 à partir 17:00h	Publicação do resultado parcial da 1ª etapa – Análise de Documentos
Até as 09h00 do dia 11/03/2022	Data para encaminhamento de recurso referente ao resultado parcial da 1ª etapa – Análise de Documentos
Dia 11/03/2022 à partir 17:00h	Publicação do resultado da 1ª etapa – Análise de Documentos
Dia 14/03/2022 a partir das 08:00h	2ª etapa – Entrevistas Virtuais
Dia 16/03/2022 a partir das 17:00h	Publicação do resultado parcial da 2ª etapa – Entrevistas
Até as 9:00h do dia 18/03/2022	Data para encaminhamento de recurso referente ao resultado parcial da 2ª etapa – Análise de Documentos
Dia 18/03/2022 a partir das 17:00h	Publicação do resultado final



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

- 3.1. O cronograma estipulado poderá ser alterado, caso haja situações imprevisíveis que retardem/adiantem o andamento das atividades previstas no presente processo seletivo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1. A todos os aprovados e convocados a exercer a função de Professor(a) cabe:
- 4.1.1. Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, sua organização, estrutura e funcionamento e metodologia de ensino;
 - 4.1.2. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários do Bolsa-Formação;
 - 4.1.3. Adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
 - 4.1.4. Registrar no SAAP (Sistema Acadêmico da CEDAF) a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes participantes da oferta;
 - 4.1.5. Elaborar ou adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
 - 4.1.6. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
 - 4.1.7. Avaliar o desempenho dos estudantes;
 - 4.1.8. Participar dos encontros e de coordenação promovidos pelo coordenador-geral, adjuntos, orientador e supervisor do curso para planejamento e orientações;
 - 4.1.9. Planejar as aulas presenciais e práticas;
 - 4.1.10. Produzir o Plano de Ensino e cronograma de atividades contendo os objetivos, a descrição das atividades de estudo e avaliação a serem desenvolvidas pelos estudantes;
 - 4.1.11. Esclarecer as dúvidas dos estudantes;
 - 4.1.12. Participar das atividades relativas ao desenvolvimento e acompanhamento do curso e informar ao Coordenador do curso e ao Supervisor de polo os problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função;
 - 4.1.13. Avaliar as atividades propostas e registrar as notas dos estudantes no sistema acadêmico;
 - 4.1.14. Preencher os diários de classe e realizar o registro no sistema acadêmico;
 - 4.1.15. Fazer a recuperação do estudante conforme projeto pedagógico e/ou orientações do Coordenador do curso e do Supervisor de polo; entregar, no prazo estipulado em calendário, as atividades do curso, diários e resultados finais;
 - 4.1.16. Ministras aulas semanais, aplicar instrumentos avaliativos, bem como outras atividades inerentes à promoção da qualidade do curso.
 - 4.1.17. Realizar outras atividades necessárias para o bom desempenho do estudante.
- 4.2. Os(as) candidatos(as), além de preencherem os requisitos previstos, deverão enquadrar-se nas seguintes situações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

- 4.2.1. Possuir acesso à computador com internet diariamente e equipamentos que permitam a participação em reuniões e conferências;
- 4.2.2. Possuir habilidade e facilidade no uso de computadores com conectividade à Internet, bem como o uso de ferramentas como e-mail e Google Meet.
- 4.3. Cabe a todos os bolsistas:
 - 4.3.1. Ser assíduo e comprometido com o que é proposto pelo curso. Cumprir a carga horária semanal estabelecida, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento, bem como, apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da bolsa;
 - 4.3.2. Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação, sendo este condicionante para a permanência no Programa;
 - 4.3.3. Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias à Coordenação-Geral o interesse em desligar-se do Projeto, ficando sua liberação sujeita à sua substituição e a resolução de quaisquer pendências;
 - 4.3.4. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da CEDAF/UFV e dos locais onde acontecerão as aulas do curso, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
 - 4.3.5. Comprovar desempenho satisfatório na Ficha de Avaliação de Desempenho, consoante às normas definidas pela CEDAF/UFV e pela Resolução Nº 4 CD/FNDE Nº 04/2012, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Projeto; e
 - 4.3.6. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua contratação.
 - 4.3.7. Os profissionais convocados estarão sujeitos à avaliação de desempenho pedagógico e institucional, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do professor bolsista no programa, podendo a bolsa ser cancelada a qualquer momento, caso não sejam atendidos os critérios definidos pela gestão.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas conforme o Item 3 - CRONOGRAMA.
- 5.2. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição disponível em <https://forms.gle/Z2bWTaVCyT92Cqwf9>, utilizando-se para isso de uma conta de e-mail válida e ativa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

5.3. A submissão da inscrição constará do envio da seguinte documentação:

Quadro I: Documentos necessários para a inscrição:

Item	Documentos	Critérios de Aceitabilidade
1	Documento de identificação com fotografia	Serão considerados documentos pessoais de identificação válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997); Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; Cédula de Identidade para Estrangeiros emitida por autoridade brasileira e Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos. Apenas serão consideradas as cópias que apresentarem a frente e o verso dos documentos citados.
2	Comprovantes de atendimentos aos critérios de pontuação	Documentação comprobatória de atendimento aos critérios de pontuação, definidos no quadro II.

- 5.4. Ao preencher o formulário o(a) candidato(a) deverá inserir as informações solicitadas e anexar a documentação comprobatória das informações constantes no Quadro I e Quadro II deste edital. Toda a documentação deve ser enviada em um **único arquivo no formato "pdf"** e devem ter no máximo 10MB.
- 5.5. Não serão aceitos, sob nenhuma condição, documentos em outro formato que não seja o ".pdf". A inobservância dessa exigência acarretará na imediata eliminação do candidato.
- 5.6. A documentação acadêmica e profissional comprobatória da pontuação deverá ser organizada obrigatoriamente de acordo com a ordem de apresentação dos critérios de pontuação estabelecidos no Quadro II.
- 5.7. Durante a avaliação da documentação apresentada pelos inscritos, o candidato será eliminado caso a Comissão Examinadora constate a ausência de documentação, assim como, o preenchimento incorreto de qualquer um dos anexos solicitados e ou nos documentos comprobatórios apresentados.
- 5.8. A Comissão Examinadora não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos, rasurados e/ou em desacordo com os termos deste Edital e não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

- 5.9. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional, com documentação incompleta, entregue através de correspondência eletrônica ou postal.
- 5.10. Não serão aceitos, para fins de comprovação dos critérios dispostos entre os requisitos da vaga ou que sejam objeto de pontuação neste Edital, certificados ou declarações elaboradas pelo próprio candidato, sem a devida comprovação.
- 5.11. A Comissão Examinadora reserva-se o direito de não considerar os documentos apresentados durante o processo seletivo de que trata este Edital, de forma incorreta, incompreensível ou ilegível, caso isso dificulte ou inviabilize a identificação ou a pontuação do candidato.
- 5.12. A Comissão Examinadora não se responsabiliza por dificuldades técnicas apresentadas pelos candidatos em acessar os arquivos, bem como, dificuldades decorrentes da indisponibilidade de acesso à internet.
- 5.13. Em caso de indeferimento da inscrição caberá recurso administrativo à Comissão Examinadora, seguindo cronograma do item 3.
- 5.14. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail qualificamaisprogredir@ufv.br, conforme modelo do Anexo III, com o seguinte assunto: Edital 01/2022 – RECURSO 1ª etapa ou 2ª etapa, conforme for o caso.

6. DA COMISSÃO EXAMINADORA

- 6.1. A comissão examinadora será composta por até 03 (três) servidores efetivos da Universidade Federal de Viçosa, designados por Ato da Diretoria Geral do Campus UFV Florestal.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo seletivo consistirá de duas etapas:

7.1.1. 1ª Etapa – CARÁTER ELIMINATÓRIO - Análise de documentos

7.1.1.1. O resultado da análise de documentos será divulgado conforme item 3. CRONOGRAMA, no site <https://qualificacedaf.caf.ufv.br/>.

7.1.1.2. A análise de documentos terá o valor máximo de 100 pontos, segundo pontuação discriminada no quadro abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

Quadro II – Critérios de Pontuação: Professor Formador

Item	Critério de Pontuação	Pontuação	Pontuação Máxima
Formação Acadêmica (*)			
a	Bacharel/ Licenciatura	Obrigatório	-
b	Especialização	15	15
c	Mestrado	20	20
d	Doutorado	25	25
Formação Profissional (**)			
e	Experiência profissional docente em cursos na área do curso objeto deste edital (com carga horária igual ou superior a 40 horas)	5 pontos por curso	15
f	Experiência profissional docente no exercício do magistério em instituições de ensino superior e técnico profissional na área dos componentes curriculares do item.	5 pontos por ano completo	30
g	Experiência profissional docente adquirida por meio da atuação como professor bolsista em cursos no âmbito do Bolsa Formação.	3 pontos por componente curricular ministrado.	15
h	Demais experiências profissionais na área do curso objeto deste edital.	3 pontos por ano completo.	15

(*) Para a comprovação da formação acadêmica não será permitido o acúmulo de pontos nos itens “b”, “c” e “d”.

(**) Para a comprovação dos itens “g” e “h” serão considerados os últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Edital. Só serão aceitos certificados e/ou declarações emitidos por Instituições que possuam registro de CNPJ e que constem a carga horária e período de realização da atividade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

- 7.1.1.3. O(a) candidato(a) que não comprovar o requisito de formação acadêmica mínima exigida, será automaticamente eliminado.
- 7.1.1.4. Serão aprovados para a etapa de entrevista, os 10 primeiros classificados por ordem de pontuação da etapa 1 em cada município.
- 7.1.1.5. Portaria de nomeação em cargo público, documento de posse em cargo público, contracheque, holerite, termo de exercício, termo de outorga de bolsa, termo de compromisso, contrato de trabalho, portaria, certidão de tempo de contribuição previdenciária, aditivo de contrato de trabalho e documentos congêneres não comprovam, necessariamente, a experiência profissional almejada pelo candidato. Os documentos apresentados devem ser capazes de comprovar o atendimento dos critérios de pontuação bem como o tempo mínimo exigido para a contagem dos pontos.
- 7.1.1.6. Experiências profissionais distintas das apresentadas no Quadro II não serão computadas ou aceitas para fins de pontuação.
- 7.1.1.7. Atividades exercidas em âmbito de estágios e monitorias não serão consideradas para cômputo dos critérios de experiência profissional.
- 7.1.2. 2ª Etapa – CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO - Entrevista
- 7.1.2.1. Haverá entrevista virtual com os(as) candidatos(as) classificados(as) na Etapa I - Análise de Documentos. A entrevista terá o valor máximo de 100 pontos.
- 7.1.2.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as), na 1ª etapa, serão convocados(as), por ordem alfabética, para participação na 2ª etapa, com agendamento de entrevistas virtuais conforme cronograma a ser publicado no site <https://qualificacedaf.caf.ufv.br/>.
- 7.1.2.3. O tempo previsto de entrevista será de 05 a 15 minutos, por candidato.
- 7.1.2.4. O horário e o link das entrevistas serão enviados para o e-mail do candidato informado no ato da inscrição conforme Item 3. CRONOGRAMA. A entrevista será realizada pelo Google Meet.
- 7.1.2.5. O(a) candidato(a) que não comparecer no endereço virtual e no horário marcado da entrevista será eliminado(a) do processo seletivo, não cabendo recurso.
- 7.1.2.6. A UFV/CEDAF não se responsabiliza por dificuldades advindas do acesso ao link para a entrevista.
- 7.1.3. A pontuação final do(a) candidato(a) será obtida pela média aritmética das etapas 1 e 2.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

8. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

- 8.1. A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente dos pontos obtidos pelos(as) candidatos(as).
- 8.2. Para fins de publicação do resultado final do processo seletivo, consideram-se:
- I – Aprovado(a): os(as) candidatos(as) aptos(as) que estiverem classificados(as) dentro do número de vagas oferecidas em cada código;
 - II – Habilitado(a): os(as) candidatos(as) aptos(as) que estiverem classificados(as) fora do número de vagas oferecidas em cada código;
 - III – Eliminado(a): os(as) candidatos(as) que não atenderem a quaisquer dos critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 8.3. A relação de inscritos e o resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no sítio eletrônico disponível em: <https://qualificacedaf.caf.ufv.br/>, obedecendo ao cronograma estabelecido no Item 3 do presente edital.

9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Administração da UFV, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade deste processo seletivo.
- 9.2. A convocação dos profissionais aprovados será realizada conforme as demandas de trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades apresentadas para a manutenção dos cursos ofertados, sendo a convocação dos(as) candidatos(as) realizada mediante interesse da coordenação do programa.
- 9.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar os documentos originais necessários na ocasião da convocação.
- 9.4. Quando da convocação, a apresentação da documentação exigida poderá ocorrer de forma presencial ou remota, em virtude das medidas de combate e enfrentamento à COVID-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias de proteção à saúde e à vida.
- 9.5. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá assinar Termo de Compromisso referente aos direitos e obrigações do bolsista vinculado ao Programa.
- 9.6. O(a) candidato(a) convocado(a) deverá manifestar o seu aceite, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail qualificamaisprogredir@ufv.br. Caso não o faça no referido prazo, será considerado desistente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

10. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

- 10.1. Os profissionais selecionados serão remunerados na forma de concessão de bolsas, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 12.513 de 26/10/2011 e com a Resolução CD/FNDE nº 04 de 12/03/2012 – ou legislações supervenientes – pelo tempo de execução das atribuições.
- 10.2. O valor-hora da bolsa para a função de Professor é de até R\$50,00, sendo que este valor poderá ser alterado pelo FNDE a qualquer momento, sem aviso prévio às instituições ou aos bolsistas participantes da Bolsa Formação ou em função do número de estudantes matriculados/concluintes.
- 10.3. A carga horária do(a) Professor(a) será de no máximo 20 (vinte) horas semanais.
- 10.4. O professor fará jus a bolsa em conformidade à carga horária do componente curricular (disciplina) ministrado.
- 10.5. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do(a) professor(a).
- 10.6. Sobre as bolsas incidirão descontos de 11% de INSS, 3% ISSQN e IR, de acordo com a tabela do município de atuação do(a) bolsista(a); as alíquotas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.
- 10.7. O período das atividades será definido conforme calendário acadêmico a ser divulgado posteriormente aos candidatos aprovados.
- 10.8. O(a) bolsista contratado poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo, por solicitação, por deixar de cumprir com as atividades ou desempenho insatisfatório pertinentes à função, por conduta inadequada, por indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades, e/ou por indisponibilidade de recursos financeiros do programa no âmbito da Bolsa Formação do Pronatec para pagamento das bolsas.
- 10.9. As atividades desenvolvidas não geram, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UFV e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza a Lei nº 12.513/2011.
- 10.10. No caso da impossibilidade do início do curso, não configura responsabilidade do pagamento do mesmo por parte do Programa. O pagamento estará condicionado à liberação dos recursos pelo FNDE ao oferecimento dos cursos e após a tramitação do processo na UFV.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição do(a) candidato(a) ao presente processo seletivo implicará o conhecimento das instruções contidas neste Edital e que expressamente concorda com os seus termos.
- 11.2. Caso haja descontinuidade ou interrupção do financiamento do projeto por parte do FNDE, a UFV poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a execução dos cursos a ele vinculados, assim como os respectivos atos administrativos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

- 11.3. O(a) candidato(a) que prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído do processo seletivo e, caso tenha sido aprovado(a), terá seu contrato rescindido.
- 11.4. É de responsabilidade do(a) candidato(a) declarar que não acumula irregularmente o recebimento de bolsas, bem como responder perante os órgãos de controle e fiscalização e assumir as devidas consequências cíveis caso seja identificado o acúmulo irregular na percepção de bolsas.
- 11.5. Será permitido o aproveitamento de candidatos(as) aprovados(as) para atuação em vagas diferentes às do ato de inscrição, observando-se a compatibilidade da formação do(a) candidato(a) com a nova vaga; a necessidade e conveniência da Coordenação do Programa na CEDAF/UFV e o interesse do(a) candidato(a) convocado(a) em atuar na nova vaga.
- 11.6. Caso não se apresentem interessados(as), conforme as regras deste edital, ou não haja candidatos(as) selecionados(as), a CEDAF/UFV se resguarda ao direito de convidar outras pessoas, desde que, comprovadamente preencham os requisitos necessários para o fiel desempenho do encargo consoante estabelecido neste edital.
- 11.7. A Comissão Examinadora deste processo seletivo é responsável pela análise e pelo julgamento das situações não previstas neste edital, soberana em suas decisões.
- 11.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, sem aviso prévio.
- 11.9. Este processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.
- 11.10. Dúvidas e informações acerca dessa seleção poderão ser encaminhadas para o e-mail qualificamaisprogredir@ufv.br.

Florestal, 22 de Fevereiro de 2022.

Antônio César Pereira Calil
Diretor-Geral
Portaria 375/2021/RTR
(Original encontra-se assinado e disponível para consulta na Secretaria do Qualifica CEDAF do campus UFV-Florestal)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

ANEXO I

DO CURSO E VAGAS:

Código	Curso FIC	Duração	Localidade(s)	Turno	Requisitos Mínimos
01	Microempreendedor Individual (MEI)	08 semanas	Betim	Diurno/Noturno	Graduação em Administração ou áreas afins com experiência comprovada na área.
02	Microempreendedor Individual (MEI)	08 semanas	Contagem	Diurno/Noturno	Graduação em Administração ou áreas afins com experiência comprovada na área.
03	Microempreendedor Individual (MEI)	08 semanas	Ribeirão das Neves	Diurno/Noturno	Graduação em Administração ou áreas afins com experiência comprovada na área.

COMPONENTES CURRICULARES E CARGA HORÁRIA:

Componentes Curriculares		Carga Horária (horas)
Módulo I	Empreendedorismo: conceitos e conteúdos socioeconômicos	8
	Gestão da Qualidade: Melhoria de produtos e serviços	12
	Orientações para acesso ao crédito	8
	Orientações para Formalização do Microempreendedor individual – MEI	12
Módulo II	Tributos e benefícios relacionados aos pequenos Negócios	12
	Controle Financeiro: técnicas de negociação de compra e de venda de produtos, formação de preço, controle de caixa e avaliação do pequeno negócio.	28
Módulo III	Planejamento e Marketing	28
	Gestão da inovação: uso das redes sociais e ferramentas Digitais	12
Módulo IV	Modelo de negócios	40
TOTAL		160

Obs: Os(as) professores(as) convocados(as) irão atuar em todos os componentes curriculares ou em componentes específicos, se houver entendimento da Coordenação do Programa e observando a disponibilidade do(a) selecionado(a) para atuar nos horários e cidades nas quais os cursos serão realizados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

De: _____

Para: Comissão Examinadora do Edital 01/2022

Encaminho o recurso ao Resultado Parcial da _____ etapa do Edital 01/2022 e peço deferimento.

Dados gerais do(a) candidato(a):

Nome completo:	
CPF:	
RG:	

Justificativa do recurso:

Fundamentação legal do recurso:

Declaro que as informações fornecidas neste recurso estão de acordo com a verdade e são de minha inteira responsabilidade, e de que estou ciente das implicações legais das mesmas.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do(a) candidato(a)